**SUGESTÃO DE MINUTA DE PARECER TÉCNICO**

1. Este documento apresenta **sugestão de minuta de Parecer Técnico** a ser produzido pelo órgão ou entidade com competência para padronização de material ou serviço considerando a política e a atividade fim desenvolvidas nos termos da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.
2. A redação em **preto** é uma sugestão, que poderá ser alterada para atender à necessidade do órgão ou entidade.
3. As marcações:
	1. Em ***vermelho itálico negritado*** referem-se aos campos que podem ser preenchidos;
	2. Em ***azul itálico negritado*** referem-se às informações que devem ser produzidas pelo órgão ou entidade.
4. Constam nesta minuta **notas explicativas que estão numeradas x no rodapé da página,** que visam facilitar a compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do documento, **que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.**
5. Informações sobre o Catálogo Eletrônico de Padronização estão disponíveis no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.
6. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos podem ser encaminhados para o e-mail cgnor-seges@economia.gov.br.

**Histórico de revisão**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Versão** | **Data** | **Descrição** |
| 01 | 22/05/2023 | Publicação no PNCP |



**PARECER TÉCNICO**

**PARECER TÉCNICO[[1]](#footnote-2)** com a definição das especificações técnicas, estéticas e de desempenho, análise das contratações anteriores, dos custos e das condições de garantia sobre o(a) ***<<MATERIAL OU SERVIÇO>>[[2]](#footnote-3)*** a ser(em) padronizado(s) nos termos do inciso LI, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do inciso I, do art. 5º, da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

**INTRODUÇÃO**

Em breviário, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", inseriu no arcabouço normativo de compras públicas diversas inovações, com destaque a operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras que, segundo o inciso LI do art. 6º da Lei supracitada, é um “sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação”.
Ademais, delegou para aos órgãos da Administração Pública com competências regulamentares, a atribuição de criar catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Lei nº 14.133, de 2021**

“Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;”

Assim, foi editada a Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, em que “institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Anota-se, ainda, que a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos, conforme preleciona a parte final do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 3º da Portaria º 938, de 2022 seu art. 3º, abaixo transcritos:

**Lei nº 14.133, de 2021**

“Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, **admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos**;” (grifou-se)

**Portaria Seges/ME nº 938, de 2022**

“Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quandoexecutarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Portaria.

**Art. 3º É admitida a adoção do catálogo de que trata o caput do art. 1º por todos os entes federativos, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021**.” (grifou-se)

A inovação possui impacto positivo tanto no âmbito das unidades executoras, quanto no mercado como um todo, uma vez que a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, além de possibilitar que o processo seja mais célere e eficiente, tem o condão de conferir maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos, sejam humanos, operacionais ou financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

Embora o Catálogo Eletrônico de Padronização seja uma ferramenta única, centralizada, disponibilizada e gerenciada pela Seges ofertada aos seus jurisdicionados, a responsabilidade pelo estabelecimento dos padrões poderá ser prospectada pela Secretaria de Gestão e Inovação, na qualidade de órgão central do Sisg, bem como por outros órgãos e entidades com competências para padronizar, nos termos do § 2º do art. 6º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

**Portaria Seges/ME nº 938, de 2022**

“art. 6º, § 2º Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.”

***<< Sugere-se apresentar a competência do órgão ou entidade para a padronização. >>***

Assim sendo, além de padronizar a fase interna da cadeia logística, o Catálogo Eletrônico de Padronização contribuirá, dentre outros, para:

1. Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, em ação fulcral de mitigação de custo processual;
2. Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações, uma vez que, para integrar o catálogo, o objeto passará por um processo de padronização de especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, por meio de audiências e consultas públicas das minutas documentais, bem como análise jurídica prévia dessas minutas, o que ensejará melhor fundamentação processual em termos de caracterização da solução (considerando o ciclo de vida), requisitos, modelo de execução do objeto e gestão do contrato, dentre outros aspectos; e
3. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.

É neste contexto que se erige o presente Parecer da Comissão de Padronização deste ***<<ÓRGÃO OU ENTIDADE>>***, designada ***<<ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO>>[[3]](#footnote-4),*** que propõe padronizar o(s) item(ns) ***<<descrição do material ou serviço>>*** correspondentes aos códigos ***<<CATMAT ou CATSER>>[[4]](#footnote-5)*** sob ***<< número do código>>***.

**DA ESCOLHA DO ITEM**

***<< Apresentar o critério adotado para a escolha do(s) item(ns) a ser(em) padronizado(s).***

***A título de exemplo, cita-se que a Seges optou por utilizar levantamento realizado no Painel de Preços do Governo Federal como ferramenta para selecionar possíveis materiais a serem padronizados, tendo como critério objetivo a quantidade de processos de compras realizados pela Administração Pública. >>***

**LEGISLAÇÃO**

Visando consubstanciar a presente proposição, foram utilizados os normativos a seguir colacionados, os quais estão vigentes no momento da elaboração e publicação deste Parecer Técnico:

***<< Relacionar leis, decretos, portarias, instruções normativas, normas técnicas, resoluções entre outros normativos utilizados para especificação técnica do objeto>>;***

**CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO**

***<<Apresentar quais códigos CATMAT/CATSER serão padronizados, com os códigos e descrições, ainda, se ocorreu a necessidade de criação de novos códigos, de forma fundamentada.***

***Sugere-se apresentar quantidades e valores de aquisições realizadas pela Administração Pública nos últimos anos por meio de levantamento da quantidade de processos de compras, itens, valores, entre outros dados pertinentes. A consulta a essas informações podem ser realizadas no DW-Siasg[[5]](#footnote-6).***

***Alerta-se para a importância de se colocar a data em que a consulta foi realizada. >>***

**DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES E DOS CUSTOS**

***<< Para a análise das contratações anteriores e custos, poderá ser utilizada os dados do Painel de Preços do Governo federal e o DW-Siasg, que possui uma massa de dados maior.***

***Este tópico visa apresentar as informações relacionadas, por exemplo, à quantidade de processos de compras, de itens, tipo de unidades de fornecimento, modalidades de licitação, entre outros, do(s) código(s) que serão padronizados. >>***

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTÉTICAS E DE DESEMPENHO**

***<< Apresentação das especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) padronizado(s), considerando todas os aspectos relevantes como classificação, desempenho, sustentabilidade, dimensões, composição, embalagem, rotulagem, entre outros.***

***Caso as especificações para padronização do(s) item(ns) tenham como base algum(ns) documento(s) técnico(s) elaborado(s) por unidade responsável pela temática no órgão ou entidade sugere-se anexá-lo(s) ao Parecer.***

***As especificações contidas neste tópico deverão ser inseridas nas minutas documentais da fase interna do processo licitatório.[[6]](#footnote-7) >>***

**DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO[[7]](#footnote-8)**

***<< Especificação das condições de manutenção ou assistência técnica para o(s) item(ns), se for o caso. >>***

**DA GARANTIA CONTRATUAL[[8]](#footnote-9)**

***<< Especificação da garantia exigida para o(s) item(ns), se for o caso. >>***

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto demonstrado no presente Parecer, apresenta-se a proposta de padronização do(s) item(ns)***<<ESPECIFICAR QUAL(IS) ITEM(NS)>>*** para integrarem o Catálogo Eletrônico de Padronização, que contribuirá para:

* 1. Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;
	2. Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
	3. A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e
	4. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.
	5. ***<< citar outro(s) benefício(s) a ser(em) alcançado(s) com a padronização do(s) item(ns), se for o caso >>***

A adoção de um padrão para o objeto definido terá impacto significativo nas contratações do Setor Público resultando em ganhos para as unidades executoras na supressão de variações na utilização, racionalização da atividade administrativa, mitigação de dispêndios de recursos humanos e consequentemente qualidade na gestão e execução contratual.

Dessa maneira, em consonância ao rito estabelecido para o processo de padronização, contidos nos artigos 5º e 6º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, foram confeccionadas as minutas documentais[[9]](#footnote-10) para **(i)** **contratação direta** quais sejam o Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e minuta de Termo de Contrato e, para **(ii)** **licitação**, quais sejam o Termo de Referência ou Projeto Básico, Edital, minuta de Termo de Contrato, Ata de Registro de Preço, quando for o caso.

Os referidos documentos serão submetidos à consulta pública[[10]](#footnote-11) (inciso III do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2021) para tratamento das sugestões recebidas[[11]](#footnote-12), adoção do padrão[[12]](#footnote-13), para posterior envio à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Público, para a aprovação das minutas documentais e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas[[13]](#footnote-14).

**ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, sugere-se o envio do presente Parecer ao ***<<AUTORIDADE SUPERIOR>>*** para que, caso concorde pela pertinência, possa dar prosseguimento aos trâmites necessários ao cumprimento dos dispositivos da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

À consideração superior.

1. O processo de padronização deverá conter, entre outros documentos, o parecer técnico, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise das contratações anteriores, custo e condições de manutenção. O documento deverá ser elaborado por comissão, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria de servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do órgão ou entidade, sendo permitida a contratação de terceiros para auxiliar (inciso I do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c §1º do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022. [↑](#footnote-ref-2)
2. Poderá ser padronizado mais de um item (material ou serviço) [↑](#footnote-ref-3)
3. A Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, não estabelece que a comissão de padronização deverá ser constituída formalmente. Entretanto, no âmbito da Seges, para cada item padronizado, a comissão é designada por ato formal. [↑](#footnote-ref-4)
4. Os códigos CATMAT ou CATSER podem ser consultados no Sistema de Catalogação de Material e Serviços do Governo Federal disponível no link <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

**Caso o Sistema de Catalogação não tenha o código do material/serviço ou haja a necessidade de criação de novos códigos,** a UASG deverá realizar, por meio do sistema HOD Sepro (tela preta), seguindo o caminho VIA SIASG > SIDEC > PEDIDO > IALPEDITEM (INCLUI/ALTERA PEDIDO DE ITEM). Na oportunidade, a UASG deverá informar, no pedido, as características e valores do novo código. [↑](#footnote-ref-5)
5. O DW -Siasg é um sistema informatizado que utiliza tecnologia Data Warehouse para integrar, consolidar, organizar e disponibilizar informações relativas às compras e contratações do governo federal a partir de dados extraídos da base de dados do Compras.gov.br. O sistema tem por objetivo apresentar informações analíticas relativas às compras e contratações efetuadas pela Administração Pública, assim como de seus fornecedores. [↑](#footnote-ref-6)
6. A confecção das minutas documentais (Termo de referência, edital, aviso de contratação e minuta de contrato) consiste em etapa necessária ao processo de padronização nos termos do art.5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022. [↑](#footnote-ref-7)
7. Segundo o inciso III do 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, “o termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:[...] especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.” [↑](#footnote-ref-8)
8. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, fica a critério da autoridade competente exigir a prestação de garantia, a qual deverá ser prevista no edital ou no aviso e no termo de referência, sendo a escolha do contratado por uma das modalidades de garantia elencadas no §1º do art. 96 da Lei mencionada. [↑](#footnote-ref-9)
9. Sugere-se produzir as minutas documentais a partir dos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), que estão disponíveis no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133>. [↑](#footnote-ref-10)
10. É competência do órgão ou entidade responsável pela padronização, a **convocação de audiência pública** à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização, **com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis** (inciso II do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022), **e a submissão das minutas documentais** do (i) anteprojeto, (ii) termo de referência, (iii) projeto básico, (iv) matriz de alocação de riscos, se couber, (v) edital, (vi) aviso ou instrumento de contratação direta, (vii) contrato e (viii) de ata de registro de preços, se couber, que compõem a proposta de item padronizado, **à consulta pública, via internet, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis**, a contar da data de realização da audiência pública (inciso III do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022). [↑](#footnote-ref-11)
11. A compilação e tratamento das sugestões colhidas na consulta pública é uma das etapas do procedimento estabelecido na Portaria Seges/ME nº 938, de 2022. [↑](#footnote-ref-12)
12. Após compilação e tratamento das sugestões, o **órgão ou entidade deverá produzir despacho motivado em que a autoridade superior aprova a adoção da padronização do item** (inciso V do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022) [↑](#footnote-ref-13)
13. Sendo realizado a aprovação da adoção do item padronizado, **o órgão ou entidade deverá enviar à Seges as minutas documentais e o despacho motivado da autoridade superior**. As minutas documentais serão aprovadas pela Seges, que irá providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (inciso VI e VIII do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022). [↑](#footnote-ref-14)